ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pneus, compreendendo remendos (a frio e a quente), vulcanização, montagem, desmontagem, substituição de câmaras de ar e válvulas, calibragem técnica e instalação de pneus novos, bem como atendimento móvel emergencial, visando atender à frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos agrícolas da Prefeitura Municipal de Guapó/GO e do Distrito de Posselândia.

1.2. Os serviços serão destinados à manutenção da frota de veículos leves, veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões carroceria e caçamba), retroescavadeiras, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas lotados na sede do Município de Guapó/GO e no Distrito de Posselândia.

1.3. O presente Registro de Preços, para futura e eventual contratação, compreende os itens e quantitativos descritos a seguir.

GRUPO 01 — SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUAPÓ/GO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	SERV	800	Remendo quente/frio de pneu de veículo de grande porte (ônibus, micro-ônibus, caminhão carroceria, caminhão caçamba)
2	SERV	400	Remendo quente/frio de pneu dianteiro de retroescavadeira
3	SERV	400	Remendo quente/frio de pneu traseiro de retroescavadeira
4	SERV	600	Remendo quente/frio de pneu de veículo de pequeno e médio porte (veículos de passeio e camionete média)
5	SERV	400	Remendo quente/frio de pneu dianteiro de trator
6	SERV	400	Remendo quente/frio de pneu traseiro de trator

7	SERV	400	Serviço de desmontagem e montagem de pneu de grande porte (ônibus, micro-ônibus, caminhão carroceria, caminhão caçamba)
8	SERV	400	Serviço de desmontagem e montagem de pneu de máquinas e tratores agrícolas
9	SERV	400	Serviço de desmontagem e montagem de pneus de veículos de pequeno e médio porte
10	SERV	30	Vulcanização de pneu de grande porte (ônibus/caminhão)
11	SERV	25	Vulcanização de pneu de retroescavadeira (dianteiro/traseiro)
12	SERV	20	Vulcanização de pneu de trator (dianteiro/traseiro)
13	SERV	40	Vulcanização de pneu de pequeno/médio porte
14	SERV	15	Vulcanização de pneu de máquinas e tratores agrícolas
15	SERV	50	Substituição de câmara de ar – veículos de grande porte
16	SERV	40	Substituição de câmara de ar – retroescavadeiras/tratores (traseiro)
17	SERV	40	Substituição de câmara de ar – retroescavadeiras/tratores (dianteiro)
18	SERV	30	Substituição de câmara de ar – máquinas agrícolas (traseiro)

19	SERV	30	Substituição de câmara de ar – máquinas agrícolas (dianteiro)
20	SERV	80	Substituição de válvula (bico) – veículos de grande porte
21	SERV	150	Substituição de válvula (bico) – veículos de pequeno/médio porte
22	SERV	500	Calibragem de pneus – veículos de grande porte
23	SERV	300	Calibragem de pneus – retroescavadeiras e tratores
24	SERV	800	Calibragem de pneus – veículos de pequeno/médio porte
25	SERV	100	Instalação de pneu novo (troca) – veículos de grande porte
26	SERV	60	Instalação de pneu novo (troca) – retroescavadeiras/tratores
27	SERV	160	Instalação de pneu novo (troca) – veículos de pequeno/médio porte
28	SERV	30	Instalação de pneu novo (troca) – máquinas agrícolas
29	SERV	30	Socorro externo/atendimento móvel (até 20 km)
—	—	6730	TOTAL DE QUANTITATIVOS DO GRUPO 01

GRUPO 02 — SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO DISTRITO DE POSSELÂNDIA

ITEM	**UNID.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**
30	SERV	500	Remendo quente/frio de pneu de veículo de

			grande porte (ônibus, micro-ônibus, caminhão carroceria, caminhão caçamba)
31	SERV	250	Remendo quente/frio de pneu dianteiro de retroescavadeira
32	SERV	250	Remendo quente/frio de pneu traseiro de retroescavadeira
33	SERV	400	Remendo quente/frio de pneu de veículo de pequeno e médio porte (veículos de passeio e camionete média)
34	SERV	250	Remendo quente/frio de pneu dianteiro de trator
35	SERV	250	Remendo quente/frio de pneu traseiro de trator
36	SERV	300	Serviço de desmontagem e montagem de pneu de grande porte (ônibus, micro-ônibus, caminhão carroceria, caminhão caçamba)
37	SERV	400	Serviço de desmontagem e montagem de pneu de máquinas e tratores agrícolas
38	SERV	300	Serviço de desmontagem e montagem de pneus de veículos de pequeno e médio porte
39	SERV	10	Vulcanização de pneu de grande porte (ônibus/caminhão)
40	SERV	8	Vulcanização de pneu de retroescavadeira (dianteiro/traseiro)
41	SERV	6	Vulcanização de pneu de trator (dianteiro/traseiro)

42	SERV	12	Vulcanização de pneu de pequeno/médio porte
43	SERV	5	Vulcanização de pneu de máquinas e tratores agrícolas
44	SERV	15	Substituição de câmara de ar – veículos de grande porte
45	SERV	12	Substituição de câmara de ar – retroescavadeiras/tratores (traseiro)
46	SERV	12	Substituição de câmara de ar – retroescavadeiras/tratores (dianteiro)
47	SERV	10	Substituição de câmara de ar – máquinas agrícolas (traseiro)
48	SERV	10	Substituição de câmara de ar – máquinas agrícolas (dianteiro)
49	SERV	25	Substituição de válvula (bico) – veículos de grande porte
50	SERV	45	Substituição de válvula (bico) – veículos de pequeno/médio porte
51	SERV	150	Calibragem de pneus – veículos de grande porte
52	SERV	90	Calibragem de pneus – retroescavadeiras e tratores
53	SERV	240	Calibragem de pneus – veículos de pequeno/médio porte
54	SERV	30	Instalação de pneu novo (troca) – veículos de grande porte
55	SERV	18	Instalação de pneu novo (troca) –

			retroescavadeiras/tratores
56	SERV	48	Instalação de pneu novo (troca) – veículos de pequeno/médio porte
57	SERV	10	Instalação de pneu novo (troca) – máquinas agrícolas
58	SERV	30	Socorro externo/atendimento móvel (até 20 km)
—	—	3686	TOTAL DE QUANTITATIVOS DO GRUPO 02

1.4. Descrição Detalhada dos Itens:

a) Remendo a quente e a frio: os reparos serão executados em estrita observância da ABNT NBR 5412. No remendo a frio serão utilizados adesivos químicos de alta performance, compatíveis com a composição do pneu, garantindo aderência, estanqueidade e durabilidade. No remendo a quente será empregado processo de vulcanização em autoclave ou prensa térmica, com controle de temperatura entre 140°C e 150°C, assegurando a integração plena do reparo à estrutura do pneu;

b) Vulcanização: destinada à recuperação de cortes laterais ou na banda de rodagem que não tenham atingido a estrutura de aço de forma irreversível, com emprego de borracha de ligação e de enchimento compatível com a estrutura do pneu (diagonal ou radial) e acabamento nivelado, sem calosidades ou saliências que comprometam o balanceamento das rodas e a segurança de operação;

c) Desmontagem e montagem: executadas com uso obrigatório de máquinas desmontadoras pneumáticas, de modo a evitar danos aos talões e aros, com aplicação de pasta lubrificante específica em pneus tubeless, garantindo a perfeita vedação entre o pneu e o aro;

d) Substituição de câmaras de ar e válvulas: as câmaras de ar substituídas serão novas, de primeira linha e sem remendos prévios; as válvulas serão substituídas sempre que apresentarem ressecamento ou perda de pressão no núcleo;

e) Calibragem: realizada conforme a tabela de pressões do fabricante do veículo, considerando a carga de trabalho e o tipo de operação do veículo, da máquina ou do equipamento;

f) Atendimento móvel emergencial: prestado por unidade móvel equipada com compressor de ar, macacos hidráulicos, ferramentas de desmontagem e montagem e materiais para reparo, com prazo máximo de 1 (uma) hora para atendimento em área urbana e de 2 (duas) horas para área rural e Distrito de Posselândia, contados do acionamento formal da contratada;

g) Equipamentos: a contratada deverá dispor de equipamentos modernos e em perfeito funcionamento, incluindo máquinas de desmontar e montar pneus, vulcanizadoras a quente e

a frio, compressores de ar, calibradores de pressão, balanceadoras de rodas e ferramentas manuais específicas;
h) Materiais: serão utilizados exclusivamente materiais de primeira linha, homologados pelos fabricantes de pneus, garantindo conformidade técnica, resistência e durabilidade dos reparos;
i) Mão de obra: a execução contará com mão de obra qualificada e experiente, com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e sinalização adequada dos locais de trabalho, em observância às normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis;
j) Disponibilidade: os serviços de atendimento emergencial estarão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, para as emergências da frota municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A frota municipal de veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos agrícolas constitui instrumento indispensável à prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, educação, transporte escolar, segurança e infraestrutura. A manutenção dessa frota em condições adequadas de trafegabilidade, segurança e disponibilidade é, portanto, necessidade permanente e incontornável da Administração Municipal de Guapó/GO, da qual depende a continuidade ininterrupta dos serviços prestados à população.
O uso intensivo e contínuo dos veículos e máquinas implica o desgaste natural de pneus, câmaras de ar e válvulas, desgaste potencializado pela diversidade de terrenos em que a frota atua, abrangendo tanto a área urbana da sede do Município quanto a extensa malha viária rural. Estradas não pavimentadas, transporte de cargas e a operação de máquinas agrícolas e equipamentos pesados acentuam a incidência de furos, cortes, desgastes prematuros e perdas de pressão, exigindo suporte técnico especializado e permanentemente disponível.
Destaca-se, ainda, a especificidade do Distrito de Posselândia, cuja distância em relação à sede do Município exige logística de suporte própria, com quantitativos e prazos de atendimento diferenciados, de modo a garantir que veículos e máquinas lotados naquela localidade não permaneçam imobilizados por indisponibilidade de serviços de borracharia.
Não há contrato vigente para o objeto desta contratação. Na ausência de fornecimento regular, a Administração vem arcando com a ociosidade de ativos públicos, com gastos eventualmente necessários de guincho para deslocamento de veículos e máquinas imobilizadas e com riscos de segurança no translado de máquinas pesadas avariadas, situações que tornam mais eficiente e econômico o atendimento in loco, prestado por empresa especializada mediante unidade móvel ou em suas próprias instalações.
A escolha do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável da demanda, que não permite o dimensionamento exato dos quantitativos a serem efetivamente consumidos, adotando-se estimativas de consumo com fornecimentos parcelados conforme a necessidade efetivamente verificada. A não contratação acarretaria, em curto prazo, a paralisação de veículos essenciais ao atendimento à população — entre eles os veículos do transporte escolar, as ambulâncias e os veículos de segurança —, comprometendo gravemente a continuidade dos serviços públicos e expondo o erário a gastos emergenciais onerosos e sem planejamento.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. A equipe responsável pelo planejamento desta contratação, designada conforme as normas vigentes, é composta pelos seguintes membros:
3.1.1. **Integrante Requisitante:** Emmanuel Bernardino da Silva — Secretário — Secretaria Municipal de Infraestrutura;
3.1.2. **Integrante Técnico:** Helton Dias da Silva — Membro Auxiliar — Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.1.3. **Integrante Administrativo:** Jôsekerinny Cristyna Rezende de Morais — Auxiliar Administrativo — Secretaria Municipal de Infraestrutura.
3.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados, que atuarão no acompanhamento da execução, conferência de quantitativos e atesto de qualidade, sendo eles:
.2.1. **Gestor do Contrato:** Emerson Barbosa Lopes Junior

3.2.2. **Fiscal do Contrato:** Brenno Henrique Miranda e Helton Dias da Silva.

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

4.1. O procedimento preparatório, a licitação e a futura contratação subordinam-se ao regramento técnico e jurídico a seguir discriminado:
4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das instruções normativas e orientações técnicas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e demais regulamentos municipais aplicáveis;
4.1.2. Sistema de Registro de Preços disciplinado pelos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023;
4.1.3. Lei Complementar nº 123/2006 (especialmente seus arts. 42 a 49), em conjunto com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o tratamento jurídico diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
4.1.4. Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no que for pertinente à conduta e idoneidade dos licitantes e contratados;
4.1.5. Normas técnicas específicas do objeto: ABNT NBR 5412, referente ao reparo de pneus; normas e especificações técnicas dos fabricantes de pneus e de veículos; Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis, em especial a NR-12, relativa à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e a NR-06, relativa aos equipamentos de proteção individual; e a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto à destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis.

5. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

5.1. A contratação está alinhada às ações de infraestrutura e mobilidade do Município de Guapó/GO, contribuindo para a manutenção da frota pública em condições adequadas de operação e para a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.
5.2. A contratação está em consonância com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inserindo-se nas ações contínuas de manutenção da frota municipal e de atendimento às necessidades da Administração Municipal.
5.3. Quando elaborado pelo Município, o Plano de Contratações Anual deverá ser observado, devendo a presente contratação guardar compatibilidade com o planejamento anual da Administração, com os objetivos institucionais e com as leis orçamentárias vigentes, não se identificando, em princípio, conflito entre a contratação pretendida e o planejamento administrativo municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Lei nº 14.133/2021: Conhecimento e cumprimento integral de todas as disposições, obrigações e vedações constantes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
6.2. Normas Técnicas: Os serviços deverão atender plenamente às normas técnicas brasileiras, especificações expedidas pelos órgãos normativos competentes e padrões oficiais de qualidade, desempenho, resistência e durabilidade aplicáveis.
6.3. Qualidade e Durabilidade: Execução exclusiva de serviços com emprego de insumos e materiais novos, de primeira qualidade, dotados de características adequadas à finalidade, garantindo elevado desempenho e durabilidade.
6.4. Sustentabilidade: Observância rigorosa de critérios de mitigação de impactos socioambientais na execução dos serviços, no armazenamento, no transporte e na utilização dos insumos, respeitando a legislação ambiental pertinente.
6.5. Requisitos de Habilitação: Exigência de comprovação documental quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.
6.6. Requisitos Obrigacionais da Contratada:
a) executar os serviços em perfeitas condições de utilização, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, em estrita observância ao Termo de Referência e à proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e demais irregularidades decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
c) obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da irregularidade;
d) atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria relacionadas ao objeto da contratação;

e) comunicar à Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido para o atendimento, mediante a devida comprovação;
f) refazer, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, os serviços recusados pelo responsável pelo recebimento por apresentarem defeitos, avarias ou por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as obrigações objeto da contratação, salvo nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
i) responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
j) garantir que os serviços executados apresentem qualidade de primeira linha, características adequadas à finalidade de utilização e estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições do Termo de Referência;
k) executar os serviços em condições adequadas, observando os cuidados necessários para evitar danos aos veículos, máquinas e equipamentos da Administração, alteração de suas características, perdas, avarias ou qualquer outra ocorrência que comprometa a qualidade e a integridade da frota municipal;
l) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos necessários à comprovação da regularidade e das condições de habilitação exigidas, bem como, quando solicitado pela Administração, documentos técnicos que comprovem a procedência e a conformidade dos materiais empregados na execução dos serviços.

6.7 Do tratamento diferenciado e da definição do regime de participação (art. 48 da LC nº 123/2006)

18.1. A licitação deverá observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Da regularidade fiscal e trabalhista: nos termos do art. 42, caput e §§ 1º e 2º, da LC nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição prévia de habilitação; havendo alguma restrição, será assegurada à ME/EPP vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

18.3. Do empate ficto: nos termos dos arts. 44, §§ 1º e 2º, e 45 da LC nº 123/2006, encerrada a etapa de lances, as ME/EPP cujas propostas se situarem em valor até 5% (cinco por cento) superior à

proposta mais bem classificada poderão apresentar nova proposta de valor inferior, assegurando-se a preferência de contratação à ME/EPP mais bem classificada.

6.8. Da necessidade e pertinência da exigência de atestado de capacidade técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): a natureza do objeto, que envolve a manutenção de pneus de veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos agrícolas, com atendimento móvel emergencial em prazos reduzidos, exige a comprovação de aptidão prévia do licitante, pois a contratação de empresa sem estrutura operacional adequada comprometeria a disponibilidade da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais. A exigência será limitada à parcela de maior relevância do objeto, correspondente à execução de serviços de remendo, vulcanização, montagem, desmontagem e atendimento móvel em pneus de veículos de grande porte e de máquinas e equipamentos agrícolas. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados sem limitação de tempo, época ou local, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e a exigência é proporcional e justificada nos autos, nos termos do art. 67, caput, do referido diploma legal.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de custos para a contratação dos levantamentos realizados pelo departamento de compras consolidada na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Remendo quente/frio de pneu de veículo de grande porte (ônibus, micro-ônibus, caminhão carroceria, caminhão caçamba)	SERV	800
2	Remendo quente/frio de pneu dianteiro de retroescavadeira	SERV	400
3	Remendo quente/frio de pneu traseiro de retroescavadeira	SERV	400
4	Remendo quente/frio de pneu de veículo de pequeno e médio porte (veículos de passeio e camionete média)	SERV	600
5	Remendo quente/frio de pneu dianteiro de trator	SERV	400
6	Remendo quente/frio de pneu traseiro de trator	SERV	400
7	Serviço de desmontagem e montagem de pneu de grande porte (ônibus, micro-ônibus, caminhão	SERV	400

	carroceria, caminhão caçamba)		
8	Serviço de desmontagem e montagem de pneu de máquinas e tratores agrícolas	SERV	400
9	Serviço de desmontagem e montagem de pneus de veículos de pequeno e médio porte	SERV	400
10	Vulcanização de pneu de grande porte (ônibus/caminhão)	SERV	30
11	Vulcanização de pneu de retroescavadeira (dianteiro/traseiro)	SERV	25
12	Vulcanização de pneu de trator (dianteiro/traseiro)	SERV	20
13	Vulcanização de pneu de pequeno/médio porte	SERV	40
14	Vulcanização de pneu de máquinas e tratores agrícolas	SERV	15
15	Substituição de câmara de ar – veículos de grande porte	SERV	50
16	Substituição de câmara de ar – retroescavadeiras/tratores (traseiro)	SERV	40
17	Substituição de câmara de ar – retroescavadeiras/tratores (dianteiro)	SERV	40
18	Substituição de câmara de ar – máquinas agrícolas (traseiro)	SERV	30
19	Substituição de câmara de ar – máquinas agrícolas (dianteiro)	SERV	30
20	Substituição de válvula (bico) – veículos de grande porte	SERV	80
21	Substituição de válvula (bico) – veículos de pequeno/médio porte	SERV	150
22	Calibragem de pneus – veículos de grande porte	SERV	500
23	Calibragem de pneus – retroescavadeiras e tratores	SERV	300
24	Calibragem de pneus – veículos de pequeno/médio porte	SERV	800
25	Instalação de pneu novo (troca) – veículos de grande porte	SERV	100
26	Instalação de pneu novo (troca) –	SERV	60

	retroescavadeiras/tratores		
27	Instalação de pneu novo (troca) – veículos de pequeno/médio porte	SERV	160
28	Instalação de pneu novo (troca) – máquinas agrícolas	SERV	30
29	Socorro externo/atendimento móvel (até 20 km)	SERV	30
30	Remendo quente/frio de pneu de veículo de grande porte (ônibus, micro-ônibus, caminhão carroceria, caminhão caçamba)	SERV	500
31	Remendo quente/frio de pneu dianteiro de retroescavadeira	SERV	250
32	Remendo quente/frio de pneu traseiro de retroescavadeira	SERV	250
33	Remendo quente/frio de pneu de veículo de pequeno e médio porte (veículos de passeio e camionete média)	SERV	400
34	Remendo quente/frio de pneu dianteiro de trator	SERV	250
35	Remendo quente/frio de pneu traseiro de trator	SERV	250
36	Serviço de desmontagem e montagem de pneu de grande porte (ônibus, micro-ônibus, caminhão carroceria, caminhão caçamba)	SERV	300
37	Serviço de desmontagem e montagem de pneu de máquinas e tratores agrícolas	SERV	400
38	Serviço de desmontagem e montagem de pneus de veículos de pequeno e médio porte	SERV	300
39	Vulcanização de pneu de grande porte (ônibus/caminhão)	SERV	10
40	Vulcanização de pneu de retroescavadeira (dianteiro/traseiro)	SERV	8
41	Vulcanização de pneu de trator (dianteiro/traseiro)	SERV	6
42	Vulcanização de pneu de pequeno/médio porte	SERV	12

43	Vulcanização de pneu de máquinas e tratores agrícolas	SERV	5
44	Substituição de câmara de ar – veículos de grande porte	SERV	15
45	Substituição de câmara de ar – retroescavadeiras/tratores (traseiro)	SERV	12
46	Substituição de câmara de ar – retroescavadeiras/tratores (dianteiro)	SERV	12
47	Substituição de câmara de ar – máquinas agrícolas (traseiro)	SERV	10
48	Substituição de câmara de ar – máquinas agrícolas (dianteiro)	SERV	10
49	Substituição de válvula (bico) – veículos de grande porte	SERV	25
50	Substituição de válvula (bico) – veículos de pequeno/médio porte	SERV	45
51	Calibragem de pneus – veículos de grande porte	SERV	150
52	Calibragem de pneus – retroescavadeiras e tratores	SERV	90
53	Calibragem de pneus – veículos de pequeno/médio porte	SERV	240
54	Instalação de pneu novo (troca) – veículos de grande porte	SERV	30
55	Instalação de pneu novo (troca) – retroescavadeiras/tratores	SERV	18
56	Instalação de pneu novo (troca) – veículos de pequeno/médio porte	SERV	48
57	Instalação de pneu novo (troca) – máquinas agrícolas	SERV	10
58	Socorro externo/atendimento móvel (até 20 km)	SERV	30

7.2. Da metodologia aplicada às quantidades estimadas: os quantitativos estimados resultaram de levantamento conduzido junto ao Departamento de Frota e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, com base no histórico de consumo de serviços de borracharia, no inventário da frota municipal e na projeção de demanda para o período de vigência da ata de registro de preços. A composição da frota considerada abrange veículos leves (veículos de passeio e camionetes), veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões carroceria e caçamba), retroescavadeiras, tratores e máquinas e equipamentos agrícolas lotados na sede do Município e no Distrito de Posselândia. O critério de rateio entre os grupos

levou em consideração a frota efetivamente lotada em cada localidade e a distância do Distrito de Posselândia em relação à sede, razão pela qual o Grupo 02 possui quantitativos próprios e menores. Tendo em vista a natureza predominantemente corretiva dos serviços, cuja incidência varia conforme o desgaste e a operação da frota, os quantitativos representam estimativa de demanda e não obrigação de consumo, aplicando-se, na fixação dos limites, critério de margem de segurança que evite tanto a insuficiência dos registros quanto o excesso de quantitativos sem probabilidade de contratação.

7.3. Fontes e Critérios de Preços: o valor total estimado da despesa foi obtido por meio de pesquisa de mercado conduzida pelo setor competente, instruída pela análise de contratações anteriores correlatas e formalizada em planilha de média de preços acostada aos autos do processo, cujo detalhamento, com indicação de fontes, datas, fornecedores consultados e parâmetros, integra os anexos do processo administrativo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O cálculo referencial balizou-se na média aritmética simples dos valores cotados válidos, expurgando-se as propostas manifestamente inexequíveis e aquelas excessivamente onerosas em relação à curva de mercado regional.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Soluções Consideradas:

8.1.1. Solução 1 (ADOTADA): realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pneus, sob o Sistema de Registro de Preços;

8.1.2. Solução 2: contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos e limites legais aplicáveis;

8.1.3. Solução 3: adesão a instrumento de contratação ou a Ata de Registro de Preços existente, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, haja compatibilidade entre as especificações, quantitativos, preços e demais condições registradas e a demanda do Município, bem como sejam observadas as autorizações e demais condições necessárias à adesão.

8.2. Análise e Escolha: a Solução 1 é a mais adequada ao objeto, tendo em vista a natureza comum dos serviços de manutenção de pneus, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado; a existência de mercado regional com fornecedores especializados aptos a atender à demanda; a necessidade de ampliar a competitividade, permitindo a participação ampla de interessados em ambiente eletrônico; e a vantajosidade da disputa por item no regime de registro de preços, que se adapta à demanda variável e permite contratações fracionadas conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando contratações de monta sem previsão de consumo.

8.3. Critério de Julgamento: o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, considerando que o objeto possui especificações e valores individualizáveis, permitindo

a disputa autônoma por item e a participação de fornecedores especializados em parcelas específicas do objeto.

As especificações serão estabelecidas de forma objetiva, com indicação dos padrões de desempenho e qualidade necessários ao atendimento da finalidade da contratação, observadas as características usuais de mercado e as normas técnicas aplicáveis.

Na etapa de julgamento, serão observadas as disposições da LC nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido às ME/EPP, inclusive regras de empate e preferência legal.

8.4. Modalidade e Forma de Realização: a contratação será processada mediante a modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, e do art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção da forma eletrônica observa o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a disputa realizada em sessão pública por meio de plataforma eletrônica, com possibilidade de apresentação de propostas e formulação de lances sucessivos, de modo a ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os participantes, promover a transparência e conferir maior eficiência ao procedimento licitatório.

8.5. Sistemática de Registro de Preços (SRP):

a contratação será realizada mediante o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, dada a adequação do sistema à natureza da demanda, que é rotineira, contínua, variável e parcelável, com quantitativos estimados que não configuram obrigação de consumo integral.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O registro de preços não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração.

8.5.1. Intenção de Registro de Preços (IRP): na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, o órgão gerenciador realizará, na fase preparatória do processo licitatório, procedimento público de intenção de registro de preços, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na ata de registro de preços decorrente desta contratação.

8.6. Metodologia Aplicada à Pesquisa de Preços:

a pesquisa de preços destinada à estimativa do valor da contratação será realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável no âmbito do Município, mediante utilização de parâmetros aptos a refletir os preços praticados no mercado.

Serão consideradas, conforme disponibilidade e pertinência, fontes de pesquisa tais como:
a) preços constantes de bancos de preços públicos e sistemas oficiais ou especializados de pesquisa de preços;
b) contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, observados os períodos e demais condições estabelecidas na regulamentação aplicável;
c) dados de pesquisas publicadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham informações suficientes para identificação da fonte, data e condições da pesquisa;
d) pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.
Serão priorizadas, sempre que disponíveis e compatíveis com o objeto, as fontes públicas e as contratações similares realizadas pela Administração Pública.
Os preços coletados serão analisados criticamente, com adoção de metodologia estatística adequada para obtenção do valor estimado da contratação e, quando necessário, com o tratamento e saneamento de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a evitar que preços atípicos distorçam a estimativa. Os registros da pesquisa de preços (planilha de média, cotações e demais comprovantes) que sustentam a estimativa da Seção 7 constam dos anexos do processo administrativo.
8.7. Impacto Orçamentário-Financeiro: antes da publicação do procedimento de contratação, deverá o departamento competente providenciar a adoção das medidas necessárias à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes das futuras contratações, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, o registro dos preços não gera, por si só, obrigação de contratação nem despesa imediata, ficando cada contratação condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância dos requisitos legais pertinentes. No momento da efetiva contratação ou emissão do instrumento equivalente que implique realização da despesa, deverão ser adotadas as providências necessárias quanto à indicação da dotação orçamentária correspondente e à verificação da disponibilidade de recursos suficientes para o respectivo empenho. Os dispêndios decorrentes serão classificados conforme a natureza da despesa e a classificação orçamentária vigente, conforme dotação anexa ao presente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS E SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa aos seguintes resultados:
a) redução do tempo de imobilização de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, mediante resposta rápida e especializada às demandas de manutenção de pneus;
b) disponibilidade permanente da frota, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;
c) atendimento em oficina e em campo, incluindo a área rural e o Distrito de Posselândia, com prazos máximos de resposta de 1 (uma) hora em área urbana e de 2 (duas) horas em área rural e no Distrito de Posselândia;

d) padronização e qualidade técnica dos reparos, conforme a ABNT NBR 5412 e as especificações dos fabricantes de pneus e veículos;
e) rastreabilidade das execuções por meio de Ordens de Serviço e relatórios mensais consolidados, garantindo controle e transparência;
f) economicidade, pela disputa eletrônica por item e pela adoção do Sistema de Registro de Preços, com preços fixos durante a vigência da ata e fornecimentos parcelados;
g) destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis e demais resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010;
h) público beneficiado: a população usuária do transporte escolar, dos serviços de saúde (ambulâncias), dos veículos de segurança e dos serviços de manutenção e conservação de vias públicas do Município de Guapó/GO.
A solução como um todo consiste na prestação integrada de serviços de borracharia, com infraestrutura física de oficina e unidade móvel equipada, abrangendo desde o reparo simples de pneus de veículos leves até intervenções em pneus de máquinas e equipamentos pesados e agrícolas, com abrangência geográfica das áreas urbana e rural do Município de Guapó/GO e do Distrito de Posselândia, garantindo cobertura completa às necessidades da frota municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Justifica-se o parcelamento do fornecimento conforme a necessidade, em razão da natureza variável e de difícil previsão da demanda de serviços de manutenção de pneus e da adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite a contratação dos quantitativos estimados de forma fracionada, mediante Ordens de Serviço, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração durante a vigência da ata.
Quanto ao parcelamento do objeto para fins de disputa e adjudicação, verifica-se que os serviços possuem natureza divisível e podem ser contratados de forma autônoma, sem prejuízo ao conjunto da solução ou comprometimento da sua execução. Dessa forma, mostra-se adequado o processamento da licitação com adjudicação por item, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores que detenham capacidade para a execução de apenas parte do objeto, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União. Assim, a adjudicação será realizada por item autônomo, permitindo-se o registro dos respectivos preços de forma individualizada, observadas as disposições dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
Acrescente-se que a divisão dos quantitativos em dois grupos geográficos, correspondentes à sede do Município de Guapó/GO e ao Distrito de Posselândia, decorre da necessidade de atendimento em localidades distintas, com logística própria e prazos diferenciados, não configurando fracionamento indevido, pois não há perda de economia de escala, uma vez que a disputa permanece por item e o mesmo fornecedor pode sagrar-se vencedor em itens de ambos os grupos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em execução com o mesmo objeto. A presente contratação é autônoma, não havendo dependência de outros ajustes para sua plena execução.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Como providências operacionais preparatórias, a Administração adotará as seguintes medidas: definição dos canais formais de acionamento da contratada (telefone, e-mail ou sistema específico); implantação do fluxo de emissão, preenchimento e atesto de Ordens de Serviço pelos motoristas e responsáveis pelos veículos e máquinas; designação formal do Gestor e dos Fiscais do Contrato; estruturação do recebimento dos relatórios mensais consolidados; e orientação dos servidores responsáveis pela frota quanto ao novo fluxo de acionamento e registro das execuções.
Não há necessidade de adequação de espaço físico por parte da Administração, uma vez que os serviços serão prestados nas instalações da contratada ou em campo, por meio de unidade móvel de borracharia.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÃO

Como impactos ambientais potenciais da execução dos serviços, identificam-se: a geração de pneus inservíveis, câmaras de ar, válvulas e resíduos de reparo; efluentes e resíduos químicos provenientes dos processos de vulcanização e colagem; e emissões atmosféricas decorrentes do deslocamento da unidade móvel de atendimento.
Como medidas de mitigação, exigir-se-á a destinação ambientalmente adequada de todos os pneus inservíveis e demais resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e com a legislação ambiental vigente, com comprovação documental junto à contratada; a utilização de materiais e insumos com menor impacto ambiental sempre que possível; o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, com fornecimento obrigatório de equipamentos de proteção individual; e a conscientização da equipe da contratada quanto às boas práticas ambientais no desempenho das atividades.

14. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

14.1. Fiscalização: a fiscalização da execução contratual caberá ao Fiscal Técnico, designado pelo Departamento de Frota e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, e ao Fiscal Administrativo, designado pela Central de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Governo e Administração, ambos sob a supervisão do Gestor do Contrato, os quais verificarão a estrita conformidade das execuções quanto aos prazos, às Ordens de Serviço, à idoneidade fiscal e às características técnicas estipuladas no Termo de Referência.

14.2. Recebimento: o recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão de cada serviço, mediante atesto da Ordem de Serviço pelo motorista ou responsável pelo veículo ou máquina, com verificação de conformidade aparente e quantitativa; o recebimento definitivo ocorrerá mensalmente pelo Fiscal do Contrato, após análise dos relatórios e Ordens de Serviço e verificação da conformidade técnica com o Termo de Referência.
14.3. Controle de Qualidade: a Administração reserva-se o direito de exigir a apresentação de laudos técnicos, certificados de qualidade dos materiais empregados, comprovação da procedência de câmaras de ar e válvulas e demais documentos específicos do objeto.
14.4. Não Conformidade: identificada qualquer anomalia, divergência de quantitativos ou descumprimento das especificações, a Administração recusará o recebimento, cabendo à contratada a correção ou refazimento integral no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus suplementar ao erário municipal.
14.5. Atesto: a liquidação e o atesto das notas fiscais/faturas ficam estritamente condicionados à verificação, pelo Fiscal do Contrato, da efetiva execução dos serviços nos termos contratados.
14.6. Modelo de Gestão do Contrato: a gestão do contrato observará o modelo de gestão contratual da Administração Municipal, tendo como indicadores de desempenho o cumprimento dos prazos máximos de resposta (1 hora em área urbana e 2 horas em área rural e no Distrito de Posselândia), a taxa de refazimento de serviços por não conformidade e a tempestividade na entrega dos relatórios mensais.

15. MATRIZ DE RISCO

15.1. O mapeamento e alocação dos riscos incidentes sobre o ciclo de contratação encontram-se estruturados a seguir:

FASE	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	MEDIDA PREVENTIVA/CORRETIVA
Planejamento	Quantitativos subestimados	Histórico de consumo insuficiente	Desabastecimento do serviço	Média	Alto	Revisão periódica dos quantitativos e uso do SRP para contratações fracionadas
Planejamento	Estimativa de preços desatualizada	Defasagem da pesquisa de mercado	Contratação antieconômica	Média	Alto	Atualização da pesquisa de preços e revisão nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021
Planejamento	Ausência de levantamen	Falha na instrução processual	Apontamento de controle externo	Baixa	Alto	Juntada do levantamento de mercado aos autos

	to de fornecedores ME/EPP					
Licitação	Proposta inexequível	Preço abaixo do custo	Inexecução contratual	Média	Alto	Exigência de demonstração de exequibilidade e diligência
Licitação	Impugnação ou recurso	Divergência na interpretação do edital	Atraso no certame	Média	Médio	Revisão prévia da coerência entre edital, TR, planilha e minuta da ata
Licitação	Baixa competitividade	Restrição indevida de participação	Preço acima do mercado	Baixa	Alto	Ampla divulgação e ausência de exigências desnecessárias
Execução	Descumprimento do prazo de atendimento	Indisponibilidade de unidade móvel	Imobilização da frota	Média	Alto	Aplicação de multa e acionamento do fornecedor remanescente
Execução	Serviço executado com vício	Materiais inadequados ou mão de obra não qualificada	Retrabalho e risco de acidente	Média	Alto	Fiscalização por amostragem e exigência de refazimento em 24 horas
Execução	Dano ao veículo municipal durante o serviço	Imperícia na operação	Prejuízo ao erário	Baixa	Médio	Responsabilização contratual e registro em Ordem de Serviço
Execução	Destinação irregular de pneus inservíveis	Descumprimento da PNRS	Dano ambiental e sanção	Baixa	Médio	Exigência de comprovação de destinação ambientalmente adequada

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação é necessária e adequada à finalidade, pois assegura a disponibilidade da frota municipal, reduz o tempo de imobilização de veículos e máquinas, evita gastos com guincho e mitiga riscos de segurança no deslocamento de equipamentos imobilizados, sendo a

solução escolhida a mais vantajosa diante da natureza comum dos serviços e da competitividade do mercado regional.

16.2. Previsão da despesa: a despesa decorrente da presente contratação está prevista nas leis orçamentárias vigentes, com indicação das fontes orçamentárias e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA do exercício de 2026, conforme a dotação orçamentária nº 03.07.15.451.0011.2024.3.3.90.39.00.20 — MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, FONTE: 100, FICHA: 0143, do orçamento vigente do Município de Guapó/GO.

16.3. Dados históricos dos contratos existentes: não há contrato vigente com o mesmo objeto, sendo esta a razão da presente contratação.

16.4. Justificativa da manutenção dos contratos existentes: inexistem contratos em curso com o mesmo objeto, não havendo, portanto, manutenção a justificar.

16.5. Diante dos levantamentos técnicos, mercadológicos e operacionais promovidos pela equipe de planejamento, declara-se a presente contratação como plenamente viável. Recomenda-se o prosseguimento dos atos instrutórios com a deflagração de licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, com julgamento por menor preço por item, aplicando-se o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006, condicionado à formal juntada da pesquisa conclusiva de preços e à respectiva demonstração de adequação orçamentária no processo.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

17.1. A contratação observará as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como as medidas assecuratórias de cumprimento das obrigações contratuais, incluindo garantias contratuais nos termos do art. 96 da mesma Lei.

17.2. Exigências particulares do objeto:

a) **Habilitação jurídica:** objeto social compatível com a prestação de serviços de manutenção, reparo, montagem e desmontagem de pneus e vulcanização, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** na forma do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, observado o tratamento diferenciado da LC nº 123/2006, com comprovação exigida apenas para efeito de contratação;

c) **Qualificação econômico-financeira:** certidão de falência e recuperação judicial, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e demonstração de índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um), conforme detalhado no item 4.2 desta análise;

d) **Qualificação técnica:** apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com a parcela de maior relevância do

objeto, sem limitação de tempo, época ou local, nos termos do art. 67, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;
e) **Declaração formal** de atendimento aos padrões técnicos fixados pela ABNT NBR 5412 e às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência.

17.2.1. A disponibilidade de estrutura física adequada, de equipamentos e ferramentas específicas para borracharia de veículos leves, pesados e máquinas, de equipe técnica qualificada e de unidade móvel equipada **não constitui documento de habilitação**, configurando obrigação de execução assumida por declaração do licitante de que dispõe, ou disporá até o início da execução, de tais recursos, sujeita a verificação pela fiscalização a qualquer tempo, nos exatos termos do subitem 6.2.1 do Termo de Referência.

17.2.2. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, em razão da decisão motivada nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento do Termo de Referência, item 16.

Guapó/GO, 15 de setembro de 2026.

JÔSEKERINNY CRYSTYNA REZENDE DE MORAIS
Auxiliar Administrativo